



Processo SEI nº 2500000156.000327/2025-87

Parecer nº 74/2025 - Subdefensoria Geral Jurídica

Dispensa de Licitação nº 12/2025 (Processo nº 37/2025)

MÉRITO: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 12/2025, objetivando a contratação direta do serviço de fotografia para a cobertura do Casamento Comunitário, evento a ser promovido pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco em junho do corrente ano.

INTERESSADO: Assessoria de Comunicação - ASCOM - DPPE.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FOTOGRAFIA PARA COBERTURA DE CASAMENTO COMUNITÁRIO. LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL. REQUISITOS ATENDIDOS. INTERESSE PÚBLICO.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de autos de Processo Licitatório nº 37/2025, encaminhado pela Unidade de Compras da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, por meio do qual se solicita análise jurídica de dispensa de licitação para a contratação de serviço de fotografia para a cobertura do Casamento Comunitário, evento a ser promovido pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco em junho do corrente ano, conforme se observa do item 01 Termo de Referência (ID 66156067).

Neste sentido, para os fins de se promover com a contratação necessária, juntaram-se aos autos as cotações de preços (ID 66476186), bem como o Mapa de Preços (ID 66508209) e os e-mails encaminhados para 08 (oito) empresas do ramo (IDs 66476186).

Ademais, colacionaram ao presente procedimento o respectivo bloqueio orçamentário, para a contratação de serviço de fotografia para o casamento comunitário (IDs 66524303 e 66523750).

Por fim, após tramitação interna, e por força do disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, vieram os autos para esta Subdefensoria Geral Jurídica, para apresentação de parecer opinativo.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Por força do dispositivo constitucional (art. 37, inciso XXI CF/88) e infraconstitucional (art. 2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), a Administração Pública, em regra, deve escolher seus contratados mediante prévio certame licitatório (princípio da obrigatoriedade). O legislador, contudo, ressalvou hipóteses em que a seleção de contratados pode prescindir da licitação, denominadas de “dispensa” e “inexigibilidade”, e as hipóteses legais estão fixadas nos art. 75 e 76 da Lei nº 14.133/2021, respectivamente.

Dentre as hipóteses legais de dispensa de licitação encontra-se a compra de valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para atender às necessidades da Administração Pública (inteligência do inciso II, art. 75, Lei nº 14.133/2021), veja-se:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024 - valor atualizado para R\$62.725,59)

Para o caso em questão, verifica-se a necessidade de contratação de serviço de fotografia para cobertura do casamento comunitário, evento que será promovido pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco em 11 de junho de 2025, no Ginásio de Esportes Geraldo Magalhães (Geraldão).

Fora acostado aos autos o Atestado de Reserva Orçamentária e Financeira, no exercício, comprovando a viabilidade da contratação, conforme consta do ID 66523750.

Consta ainda dos autos a Justificativa, apensa ao Termo de Referência (ID 66156067, item 2):

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O casamento Comunitário promovido pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco constitui uma relevante ação de cidadania, com impacto direto na vida de aproximadamente 500 casais em situação de vulnerabilidade social. Trata-se de uma política pública inclusiva, voltada à promoção da dignidade da pessoa humana por meio da regularização do estado civil, assegurando o pleno exercício de direitos civis e sociais.

Diante da magnitude do evento e de seu simbolismo enquanto marco na trajetória de vida dos beneficiários, a contratação de serviço especializado de fotografia se revela imprescindível. O registro fotográfico cumpre dupla função: por um lado, atua como instrumento técnico de documentação institucional, permitindo a adequada prestação de contas e a valorização das

ações da Defensoria Pública; por outro, reveste-se de caráter afetivo e simbólico, eternizando momentos de profunda relevância emocional para os casais atendidos.

Ademais, o material produzido será utilizado para fins de divulgação institucional, contribuindo para a transparência, visibilidade e fortalecimento da imagem da Defensoria Pública como agente de transformação social e garantidora de direitos fundamentais.

Ou seja, observa-se que a contratação de serviço de fotografia para a cobertura do Casamento Comunitário, além de possuir uma estimativa de valores abaixo do limite definido para a dispensa, será de expressiva contribuição para o evento a ser promovido pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, na data de 11 de junho de 2025.

Assim, a solenidade atenderá, aproximadamente, 500 casais que desejam formalizar a União Matrimonial, de forma gratuita, direito previsto tanto no Código Civil, em seu art 1.511 (“o casamento estabelece plena comunhão de vida”), quanto na Carta Magna, em seu art. 134, que trata do direito aos hipossuficientes ao atendimento gratuito pela Defensoria Pública, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado.

De outra banda, cumpre atentar às lições de Ronny Charles, quanto aos limites de valor para a dispensa de licitação:

“O § 1º do art. 75. da Lei nº 14.133/2021 adotou tratamento condizente com as orientações outrora definidas pelo Tribunal de Contas da União.

Seguindo esse prumo, o legislador definiu que, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites das dispensas de pequeno valor, deverão ser observados:

- *o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora (anualidade);*
- *o somatório da despesa realizada com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade (mesma natureza).* [\[1\]](#)

Assim, depreende-se da documentação de ID 66523750, emitido pelo Setor Financeiro desta Instituição, que há saldo disponível para realização da presente dispensa de licitação, vez que, no que concerne ao subelemento de despesa de nº 33903959, não foram realizados empenhos anteriores, neste mesmo exercício financeiro.

Ademais, quanto à pesquisa de preço, observa-se que o disposto no art. 23, §1º da Lei 14.133/2021 restou devidamente demonstrado, eis que foram consultados 08 (oito) fornecedores, tendo sido obtidas as cotações para 04 (quatro) empresas do ramo demandado. Por esta razão, o valor estimado na presente dispensa apresenta-se compatível com o valor praticado pelo mercado.

Por outro lado, quanto à publicidade do objeto da presente dispensa de licitação, importante verificar o disposto no art. 75, § 3º, da Lei 14.133/2021:

Art. 75, § 3º, Lei 14.133/2021. As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Neste sentido, observa-se que a exigência legal de prévia divulgação do objeto pretendido restou observada, consoante se constata do Anexo do Aviso de Dispensa de ID 66561376, não tendo sido aportadas quaisquer propostas adicionais.

Ademais, cumpre observar a determinação do artigo 7º, §2º do Decreto Estadual n. 53.384, de 22 de março de 2022:

"A obrigatoriedade da elaboração dos ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021."

Desta forma, os citados requisitos à dispensa de licitação restam satisfeitos, objetivando a contratação direta do serviço de fotografia para cobertura do Casamento Comunitário.

3. CONCLUSÃO:

Em face do acima exposto, diante do interesse público devidamente justificado, bem como nos documentos anexos a este processo de dispensa, esta Subdefensoria Geral Jurídica manifesta-se pela POSSIBILIDADE da dispensa de licitação, para a contratação de serviço de fotografia para cobertura do Casamento Comunitário, com fundamento no inciso II, do art. 75, Lei nº 14.133/2021.

É o parecer. S.M.J.

Recife, 14 de maio de 2025.

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
Subdefensora Geral Jurídica

[1] TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas - 15 ed - São Paulo [SP]: JusPodivm, 2024, p. 471-473.



Documento assinado eletronicamente por **Dandy de Carvalho Soares Pessoa**, em 14/05/2025, às 14:39, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66978026** e o código CRC **FB361370**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone: